EDITAL 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2026

ENTREGA DOS ENVELOPES A PARTIR DO DIA 13/04/2026 ÀS 08 HORAS DA MANHÃ.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça da Matriz, n° 285– Centro - Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 16.885.485/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor NILSON JOSÉ DE AZEVEDO, por intermédio do Agente e contratação (Herbert Leonardo Fonseca) e sua equipe, devidamente constituída pela Portaria Municipal n° 1.471/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO n° 002/2026,** em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO por chamamento público** para Contratação de empresas especializadas para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont, nos termos e condições deste Edital, Anexo I e ETP.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO por chamamento público para** Contratação de empresas especializadas para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont, a serem executados conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, expectativa de quantidades e especificações estão contidas no Anexo III, deste edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo III são estimativas, não se obrigando a Administração à execução total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar o preço UNITÁRIO do serviço ofertado.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal Francisco Dumont-MG e o (s) vencedor (es), terá validade de 12 (doze) meses, a partir

da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14. 133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

3.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Francisco Dumont-MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis.
II. Inscrição;
III. Habilitação;
IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
V. Publicação do extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

3.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

3.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Setor de Licitações.

3.8. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item.

3.9. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Munícipio e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.10. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12
(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

3.11. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.12. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG CREDENCIAMENTO N° 002/2026
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG CREDENCIAMENTO N° 002/2026
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE:
CNPJ:

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2.) termo de credenciamento, outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.1.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade

5.2. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, **a partir do dia 13 de abril de 2026 às 08 horas da manhã**, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont-MG, ficando o mesmo em aberto por um prazo de 12 (doze) meses.

6.1.1. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**

6.2. À medida que os interessados apresentam a documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o agente de Contratação e sua Equipe se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e protocolo do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentalmente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Ordenador da despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 79, II, da Lei 14.133/2021.

6.3. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, será adotado a seguinte forma de prestação de serviços:

6.3.1. Critério de Escolha pelo Usuário do SUS:

A escolha do profissional onde o usuário do SUS fará a sua prótese será de livre e exclusiva responsabilidade do usuário do SUS, respeitando os seguintes parâmetros:

a) **Disponibilidade de Opções:** A relação dos estabelecimentos credenciados será amplamente divulgada pela Prefeitura, contendo informações como nome do profissional e contato.

b) **Autonomia do Usuário do SUS:** O servidor poderá optar livremente pelo estabelecimento de sua preferência dentre aqueles credenciados.

c) **Controle de Utilização:** A utilização do benefício pelo usuário do SUS será feita por meio de identificação específica (Comanda, Ordem de

Fornecimento ou outro meio definido pela Prefeitura Municipal), que permita o controle e registro das transações realizadas.

d) **Limites Financeiros:** O valor das próteses deverá estar em conformidade com o teto definido neste edital, sendo mínimo de 20 e máximo de 50 próteses por mês.

6.3.2. Critérios para Manutenção no Programa:

O estabelecimento credenciado deverá garantir:

- Conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Qualidade no atendimento e nos serviços prestados;
- Adequação aos valores e condições previstos no contrato firmado com a Prefeitura.

6.3.3. Critérios de Transparência e Avaliação:

A Prefeitura poderá realizar auditorias, pesquisas de satisfação e análises periódicas para assegurar que os usuários do SUS estejam sendo atendidos adequadamente e que o princípio da livre escolha esteja sendo respeitado.

6.3.4. Caso o usuário do SUS não tenha preferência em um estabelecimento, o critério de fornecimento será na forma de rodízio, onde todos os fornecedores credenciados prestarão os serviços ou que seja feito sorteio para a escolha do credenciado;

6.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita de acordo com o item 6.3.1 deste edital.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ,

telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato, se credenciada;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Lei nº 14.133/21;

c) Preço: Deverá ser descrito o item, o preço UNITÁRIO cotado em Reais. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os Itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, transporte de profisisonais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor do credenciamento.

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEl: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEl;

c) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do

cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

b) Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa em plena validade e compatível com o objeto do certame

c) comprovação de cadastro regular no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com o Serviço Especializado nº 157 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, classificação 001;

d) Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo do anexo V.

8.5. DOCUMENTO COMPLEMENTARES DECLARAÇÕES EM ANEXO.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. A(s) vencedora(s) deverá(ão) assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do credenciamento,

9.1.1. O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10. FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Compra ou serviço, e o prazo para a execução do serviço deverá ser conforme solicitação da secretaria requisitante e TR. Constantes da Ordem de Serviço.

10.2. A não execução do serviço, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução.

11.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do CREDENCIAMENTO e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pelo licitante em assinar o contrato e para a execução do serviço adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso,

limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do credenciamento;
b) cometimento de fraude fiscal;
c) fraudar a execução do contrato;
d) falhar na execução do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratatação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-MG, por meio do e-mail: licitacao@franciscodumont.mg.gov.br.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente CREDENCIAMENTO encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidora da Administração, ou publicação

em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Lei nº 14.133/21).

13.6. São anexos deste edital:

ANEXOI. Declaração (cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII da CF).

ANEXO II. Declaração de Idoneidade.

ANEXO III. Quantidades estimadas para fornecimento e descrição do serviço.

ANEXO lV. Minuta do Termo de Credenciamento.

ANEXO V. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

13.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Francisco Dumont-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Francisco Dumont-MG (MG), 06 de abril de 2026.

NILSON JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO nº 002/2026, em cumprimento da Lei 14.133/21, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Dumont-MG, em xxxx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

"EMPRESA", inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXX, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Francisco Dumont-MG, em xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO por chamamento público para** Contratação de empresas especializadas para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de moldagem, confecção, adaptação, instalação e ajustes de próteses dentárias,** com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, no âmbito da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O objeto está diretamente relacionado ao atendimento da demanda da Atenção Primária em Saúde Bucal, abrangendo próteses totais e parciais, mandibulares e maxilares, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos nos estudos preparatórios.

A justificativa da contratação decorre, primeiramente, da necessidade de assegurar a oferta regular de serviços de reabilitação oral à população usuária do SUS, especialmente aos pacientes parciais ou totalmente desdentados, cuja condição compromete funções essenciais como mastigação, fonação e estética, com reflexos diretos na saúde, na autoestima e na qualidade de vida. O ETP registra que a finalidade da contratação é promover a reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética da população por meio da estratégia dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, no contexto da política pública de saúde bucal.

Além disso, restou demonstrado que a **Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado** para atender, de forma integral e contínua, a demanda de pacientes que necessitam desses serviços especializados, circunstância que impõe à Administração a adoção de solução externa apta a suprir a necessidade pública identificada. Nesse sentido, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a efetividade da assistência odontológica especializada no Município.
A necessidade administrativa também se encontra vinculada às

diretrizes e metas estabelecidas nas políticas públicas federais voltadas à saúde bucal, notadamente aquelas relacionadas aos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD**, ao **Programa Previne Brasil** e à **Portaria MS nº 1.924/2023**, que reajustou os valores do incentivo financeiro de custeio para ampliação das ações de reabilitação em saúde bucal. Assim, a contratação não apenas viabiliza o atendimento dos munícipes, mas também contribui para o cumprimento das metas assistenciais necessárias à manutenção do custeio da política pública correspondente.

Cumpre destacar, ainda, que o estudo técnico aponta que a demanda possui **caráter contínuo e mensal**, com estimativa de atendimento entre **20 e 50 próteses por mês**, além de registrar que, no exercício de 2025, o Município **não realizou nenhuma prótese dentária**, evidenciando demanda reprimida e necessidade de retomada estruturada da prestação do serviço. Tal cenário demonstra que a contratação é medida necessária para recompor a capacidade de atendimento da rede municipal e evitar prejuízo à população usuária do SUS.

No que se refere à solução escolhida, o ETP concluiu que o **credenciamento** é a alternativa mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, ampliar a competitividade, aumentar a disponibilidade de opções qualificadas e conferir maior flexibilidade à Administração para atendimento da demanda variável do Município. O estudo também ressalta que a admissão contínua de interessados favorece a ampliação da rede de atendimento e melhor adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à remuneração, a contratação observará os **valores de referência da Tabela SUS/SIGTAP**, adotados pela Administração como parâmetro oficial para pagamento dos procedimentos efetivamente realizados, em consonância com o levantamento de mercado e com a estimativa de preço constante dos estudos preparatórios. O ETP registra expressamente que o preço referencial corresponde ao valor do procedimento conforme **SIGTAP** e que a estimativa da contratação considera a **Portaria MS nº 1.924/2023.**

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e justificada, por atender demanda pública relevante e contínua, suprir a insuficiência da estrutura municipal, assegurar a efetivação da política pública de saúde bucal,

permitir a reabilitação oral dos usuários do SUS e garantir a prestação de serviço essencial à população do Município de Francisco Dumont/MG, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público que regem a Lei nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e as normas da Vigilância Sanitária.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário Tabela SUS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandibula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	serviço	600,00	250,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE	serviço	600,00	250,00

	PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco- suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	serviço	600,00	250,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina	serviço	600,00	250,00

	acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.			
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES CORONARIAS / INTRA RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO), INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA Confecção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e inlays), incrustrações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metoplasticas, metaloceramicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental.	serviço	600,00	250,00

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os requisitos mínimos técnicos, operacionais, legais e assistenciais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção, adaptação, instalação e ajustes de próteses dentárias, de forma a assegurar atendimento eficiente, seguro e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG. O ETP registra que a solução adotada é o **credenciamento de empresas especializadas**, destinado ao atendimento contínuo da demanda dos usuários do SUS, com seleção de prestadores conforme a necessidade do Município.

4.2.1. Requisitos técnicos da contratada

A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar capacidade técnica e regularidade para execução do objeto, mediante apresentação da documentação pertinente, especialmente:

a) prova de registro, inscrição e regularidade da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao

conselho profissional competente;

b) comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência compatível com o objeto;

c) comprovação de cadastro regular no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com o **Serviço Especializado nº 157 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD**, classificação 001.

d) Alvará sanitário emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Municipal), para o ano em curso.

e) Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica.

4.2.2. Requisitos profissionais

Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, devidamente graduado e inscrito em conselho de classe, apto à realização das etapas clínicas inerentes ao objeto, incluindo moldagens, provas, instalação das próteses, ajustes necessários e orientações aos pacientes quanto ao uso, higienização e conservação.

4.2.3. Requisitos de execução dos serviços

A prestação dos serviços deverá abranger, de forma completa, todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada reabilitação oral dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme o caso, moldagem, confecção de base de prova, tomada de oclusão e dimensão vertical, definição do tamanho e cor dos dentes, montagem, prova estética e funcional, acrilização, acabamento, instalação da prótese, realização de ajustes e orientações finais ao paciente.

Os serviços deverão ser prestados **presencialmente**, na **Unidade Básica de Saúde – UBS Abelar Rabelo**, no Município de Francisco Dumont/MG, em **dias comerciais**, conforme **agenda mensal** a ser definida pela Coordenação de Saúde Bucal, observando-se a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4. Requisitos dos materiais, insumos e qualidade

A credenciada deverá fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra especializada, acondicionamento e transporte necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração. Os materiais empregados na confecção das próteses deverão observar padrões adequados de qualidade, bem como as normas da Vigilância Sanitária, certificações vigentes e demais exigências dos órgãos competentes.

As próteses confeccionadas deverão atender às exigências técnicas e assistenciais do tratamento reabilitador, utilizando materiais adequados, inclusive dentes artificiais e resinas compatíveis com a finalidade do procedimento, assegurando funcionalidade, adaptação anatômica, conforto, estética e durabilidade.

4.2.5. Requisitos operacionais e logísticos

Caso a contratada não possua sede no Município ou profissional residente em Francisco Dumont/MG, todas as despesas com deslocamento, alimentação, combustível, manutenção, hospedagem, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução dos serviços correrão por sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer repasse adicional ao Município. Também caberá à credenciada a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, sem ônus para a Administração.

4.2.6. Requisitos de demanda e forma de remuneração

A contratação possui caráter **contínuo/mensal**, devendo a execução observar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativo estimado entre **20 e 50 próteses por mês**, conforme demanda administrativa e assistencial do Município.

A remuneração dos serviços efetivamente prestados deverá observar os **valores da Tabela SUS/SIGTAP**, adotados como parâmetro oficial de referência para os procedimentos de prótese dentária, em consonância com o ETP, que registra o **SIGTAP** como referência do procedimento e a **Portaria MS nº 1.924/2023** como parâmetro referencial do custeio dos LRPD. O pagamento deverá ocorrer conforme a produção efetivamente realizada, atestada e regularmente comprovada.

4.2.7. Requisitos gerais de conformidade

A credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias, as exigências técnicas do edital e do Termo de Referência, bem como os padrões de qualidade fixados pela Administração. Não será exigida garantia contratual, conforme indicado no ETP, permanecendo, contudo, a obrigação da contratada de responder pela adequada execução dos serviços e pelas obrigações legais decorrentes da contratação.

5. DA PROPOSTA:

5.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Regime de execução

Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma **parcelada, contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante credenciamento de empresas especializadas para a realização de procedimentos de moldagem, confecção, adaptação, instalação e ajustes de próteses dentárias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que instruem a contratação.

6.2. Local e periodicidade da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados **presencialmente** na **Unidade Básica de Saúde – UBS Abelar Rabelo**, no Município de Francisco Dumont/MG, em **dias comerciais**, conforme **agenda mensal** a ser definida pela Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento ocorrerá de acordo com os encaminhamentos realizados pela Administração, observando-se a

demanda efetiva dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. Forma de solicitação e autorização dos serviços

A execução dos serviços dependerá de solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de encaminhamento dos pacientes regularmente avaliados pela rede municipal de saúde bucal. A credenciada deverá atender os usuários indicados pela Administração, nos quantitativos e condições compatíveis com a necessidade do Município, respeitando o fluxo assistencial definido pela Secretaria requisitante.

6.4. Etapas de execução

A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada reabilitação protética dos pacientes, abrangendo, no mínimo:

I – Para próteses totais removíveis:

a) moldagem com alginato em moldeiras pré-fabricadas;
b) confecção da placa de resina para moldagem;
c) confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão e dimensão vertical;
d) encaminhamento do modelo com especificação do tamanho e da cor dos dentes;
e) montagem da prótese;
f) prova em dentes para verificação de oclusão e estética;
g) acrilização e acabamento;
h) instalação da prótese e realização dos ajustes necessários;
i) orientações gerais ao paciente quanto à higienização, escovação e cuidados com a prótese.

II – Para próteses parciais removíveis:

a) moldagem com alginato em moldeiras pré-fabricadas;
b) confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão e dimensão vertical;
c) encaminhamento do modelo com especificação do tamanho e da cor dos dentes;
d) montagem da prótese;
e) prova em dentes para verificação de oclusão e estética;
f) acrilização e acabamento;
g) instalação da prótese e realização dos ajustes necessários;
h) entrega e orientações gerais sobre higienização, escovação e

cuidados com a prótese.

6.5. Materiais, insumos e mão de obra

Todos os materiais de consumo, insumos, equipamentos auxiliares, acondicionamento, transporte e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A empresa contratada deverá utilizar materiais adequados e observar os padrões de qualidade exigidos para a confecção das próteses, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais regras aplicáveis.

6.6. Quantitativos e demanda

A execução observará a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estimado atendimento mensal mínimo de **20 (vinte)** e máximo de **50 (cinquenta)** próteses, sem que tal estimativa gere direito subjetivo à execução integral dos quantitativos, os quais dependerão da demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Administração.

6.7. Controle, acompanhamento e ateste

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, a quem competirá verificar a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade dos atendimentos, a qualidade das próteses confeccionadas e a compatibilidade da produção apresentada para fins de pagamento. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização contratual e comprovados mediante a documentação exigida pela Administração.

6.8. Correções, ajustes e refazimento

A credenciada ficará obrigada a promover, sem ônus adicional ao Município, os ajustes necessários nas próteses entregues, sempre que verificada inadequação funcional, desconformidade técnica ou necessidade de adaptação clínica ao paciente, desde que relacionada à execução do objeto contratado. Caso constatada falha na confecção, acabamento ou adaptação da prótese, a contratada deverá proceder à correção ou ao

refazimento do serviço no prazo fixado pela Administração, garantindo a adequada entrega do tratamento reabilitador.

6.9. Responsabilidade pelos custos operacionais

Caso a credenciada não possua sede no Município ou profissional residente em Francisco Dumont/MG, todas as despesas com deslocamento, alimentação, combustível, manutenção, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos operacionais decorrentes da execução dos serviços correrão por sua conta exclusiva, sem repasse de qualquer valor adicional ao contratante.

6.10. Forma de remuneração

A remuneração dos serviços efetivamente prestados observará os **preços da Tabela SUS/SIGTAP**, adotados pela Administração como parâmetro oficial de pagamento dos procedimentos de prótese dentária, em consonância com o levantamento de mercado e a estimativa de preço constante dos estudos preparatórios. O pagamento será realizado conforme a produção efetivamente executada, regularmente comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

6.11. Prazo de vigência e continuidade da execução

Os serviços serão executados durante a vigência do instrumento contratual ou termo de credenciamento, de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do edital, do contrato e da legislação aplicável. A execução deverá assegurar regularidade, qualidade e continuidade no atendimento aos usuários do SUS, em consonância com a finalidade pública da contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Francisco Dumont-MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. O fiscal do contrato será o Srª. Karliene Carmo Reis Santos e a gestora do contrato o Srª. Eliane Lopes Duarte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:

Constituem obrigações do prestador credenciado, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, as seguintes:

8.1. Obrigações gerais de execução

a) executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento de credenciamento, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

b) prestar os serviços de moldagem, confecção, adaptação, instalação, entrega e ajustes de próteses dentárias de acordo com o solicitado pelo Município, observando os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e a agenda definida pela Coordenação de Saúde Bucal;

c) realizar os atendimentos de forma presencial, na Unidade Básica de Saúde – UBS Abelar Rabelo, em dias comerciais e na periodicidade estabelecida pela Administração;

d) executar os serviços com qualidade, zelo, eficiência, segurança e observância dos princípios que regem a Administração Pública, garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.2. Obrigações técnicas e profissionais

a) manter durante toda a execução da contratação a regularidade da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao conselho profissional competente;

b) manter cadastro regular no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com o Serviço Especializado nº 157 – Laboratório Regional de Prótese Dentária, classificação 001, quando exigido para a execução do objeto;

c) disponibilizar profissional habilitado, devidamente graduado e inscrito em conselho de classe, para realização das etapas clínicas relacionadas ao objeto, inclusive moldagens, provas, instalação, ajustes e orientações aos pacientes;

d) observar integralmente as especificações técnicas exigidas para a confecção das próteses totais e parciais, promovendo todas as etapas necessárias ao adequado tratamento reabilitador;

8.3. Obrigações quanto à execução dos procedimentos

a) realizar, conforme o caso, moldagem, base de prova, tomada de oclusão e dimensão vertical, definição de tamanho e cor dos dentes, montagem, prova funcional e estética, acrilização, acabamento, instalação e ajustes necessários nas próteses confeccionadas;

b) prestar orientações gerais aos pacientes quanto à higienização, escovação, uso, conservação e cuidados com as próteses entregues;

c) realizar, sem ônus adicional ao Município, os ajustes, correções e adequações que se fizerem necessários para garantir o adequado encaixe, funcionalidade e conforto da prótese ao paciente, sempre que a necessidade decorrer da execução do serviço contratado;

d) obedecer aos quantitativos e à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de execução integral da estimativa, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade administrativa;

8.4. Obrigações quanto aos materiais, insumos e qualidade

a) fornecer, às suas expensas, todos os materiais de consumo, insumos, embalagens, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) utilizar materiais de boa qualidade, compatíveis com as exigências técnicas do objeto, inclusive resinas, dentes artificiais e demais componentes necessários à confecção das próteses;

c) atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, bem como as prescrições aplicáveis à proteção do consumidor;

d) assegurar que os produtos, materiais e embalagens utilizados respeitem as normas regulamentadoras e certificações vigentes no país;

8.5. Obrigações administrativas, fiscais e operacionais

a) responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

b) arcar, caso não possua sede no Município ou profissional residente em Francisco Dumont/MG, com todas as despesas de alimentação, combustível, manutenção, seguro, hospedagem, encargos e indenizações de pessoal necessários à execução dos serviços;

c) responder pela entrega do objeto sem qualquer ônus adicional ao contratante;

d) manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

8.6. Obrigações perante a fiscalização contratual

a) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e apresentando os documentos comprobatórios da produção realizada;

b) atender prontamente às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato quanto à correção de falhas, ajustes, complementações ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

c) comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, a qualidade do atendimento ou o cumprimento dos prazos ajustados;

8.7. Obrigações finais

a) responsabilizar-se pela adequada execução de todas as obrigações decorrentes da contratação, ainda que não exigida garantia contratual específica;

b) executar os serviços em conformidade com a demanda pública de reabilitação protética, contribuindo para a promoção da reabilitação mastigatória, fonética e estética dos usuários do SUS no Município;

c) observar que a remuneração ocorrerá conforme os procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados, com pagamento segundo os valores de referência adotados pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Francisco Dumont-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. 10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Francisco Dumont-MG em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Francisco Dumont-MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Francisco Dumont-MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I Onde: R = valor da correção procurada; V = valor

inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Francisco Dumont-MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2026, sendo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
312	6.1.3.10.302.6.2040.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
313	6.1.3.10.302.6.2040.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
314	6.1.3.10.302.6.2040.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

13.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Francisco Dumont-MG, 27 de março de 2026.

Eliane Duarte Rabelo Lopes
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nilson José de Azevedo, portadora do CPF nº. XXXXXXXX, e do RG nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Francisco Dumont/MG, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado XXXXXXXXXXXXXX (empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede/endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXX, através de seu representante legal Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADO, têm justo e convencionado o presente TERMO , com base no Art. 79, I, da Lei 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para futura e eventual contratação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXX, a serem executados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, o qual será regida pela Lei Federa 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos das propostas, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento compreenderá a execução de procedimentos de moldagem, confecção, adaptação, instalação e ajustes de próteses dentárias, a serem realizados em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Francisco Dumont/MG, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento. A solução adotada para a contratação é o credenciamento de empresas especializadas, com atendimento conforme a demanda da Administração.

2.2. Os serviços serão prestados aos usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a necessidade do Município e com a programação definida pela Coordenação de Saúde Bucal, observada a execução contínua e parcelada do objeto. O ETP prevê demanda mensal estimada mínima de **20 (vinte)** e máxima de **50 (cinquenta)** próteses.

2.3. A escolha da empresa credenciada que realizará o atendimento será feita pelo **usuário do SUS**, dentre aquelas regularmente credenciadas e aptas à prestação do serviço, constituindo tal escolha ato de sua **livre e exclusiva vontade**, respeitados os seguintes parâmetros:

a) Disponibilidade de opções: a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados será amplamente divulgada pela Prefeitura Municipal, em meios físicos, eletrônicos ou ambos, contendo informações suficientes para identificação do credenciado, inclusive nome empresarial ou profissional e forma de contato;

b) Autonomia do usuário do SUS: o usuário do SUS poderá optar livremente pelo estabelecimento de sua preferência, dentre aqueles devidamente credenciados e disponíveis para atendimento, vedada qualquer imposição, direcionamento indevido ou restrição não prevista no edital ou neste termo;

c) Controle de utilização: a utilização do serviço pelo usuário do SUS será realizada por meio de instrumento específico de autorização e controle, tal como **comanda**, **ordem de fornecimento**, **guia de encaminhamento**, **autorização de atendimento** ou outro meio formalmente definido pela Prefeitura Municipal, apto a permitir o registro, acompanhamento e comprovação dos serviços realizados;

d) Limites financeiros e quantitativos: os serviços prestados e os respectivos pagamentos deverão observar os valores definidos pela Administração para os procedimentos credenciados, em conformidade com a **Tabela SUS/SIGTAP**, bem como os quantitativos estimados para a contratação, respeitado o limite de atendimento previsto no processo, correspondente ao mínimo de **20 (vinte)** e ao máximo de **50 (cinquenta)** próteses por mês.

2.4. A livre escolha do usuário do SUS não gera, para a Administração, obrigação de distribuição igualitária, proporcional ou compulsória de demandas entre todos os

credenciados, uma vez que a seleção do prestador decorrerá da preferência do usuário, observada a regular autorização da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de atendimento do credenciado escolhido.

2.5. O atendimento somente poderá ser realizado mediante prévio encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao credenciado executar os serviços em conformidade com a solicitação administrativa, com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos para o objeto.

2.6. Os serviços serão prestados presencialmente, em local e forma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial do Município e a agenda de atendimento estabelecida pela Coordenação competente. O ETP prevê prestação presencial na rede municipal, em agenda mensal definida pela Coordenação de Saúde Bucal.

2.7. O credenciado deverá manter atualizadas junto à Administração as informações necessárias à sua identificação, localização e contato, a fim de viabilizar a adequada divulgação ao usuário do SUS e a regular execução dos atendimentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Obedecida a ordem de classificação, a administração municipal, por meio do seu órgão/secretaria demandante, notificará o credenciado para a prestação dos serviços, mediante contato telefônico.

3.2. Quando da notificação do credenciado, este terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) corridas para entrar em contato com o Órgão/Secretaria demandante, sob pena de decair o direito de contratação.

3.3. Caso o Órgão/Secretaria demandante não consiga estabelecer o primeiro contato com o credenciado, este deverá tentar esse contato por 3 vezes nas próximas 4 (quatro) horas, com intervalos de tentativas de 1(uma) hora.

3.4. Na negociação para realização do serviço e conforme sua tipologia, poderá ser necessária a realização de uma vistoria prévia pelo credenciado ao local onde será executado serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do

primeiro contato;

3.5. No caso da vistoria não ser aprovada pelo órgão demandante, o credenciado será notificado por ofício para realizar os devidos ajustes, sendo necessário encaminhar tal retificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da ciência da não aprovação do orçamento;

3.6. Após todas as definições necessárias para a contratação será emitido o documento Ordem de Serviço, que é a autorização para realização do serviço e será disponibilizada ao credenciado e conterá os seguintes dados:

a) Nome e localização do Órgão Demandante;

b) Tipo e quantidade do serviço contratado;

c) Especificações técnicas dos serviços a serem executados;

d) Data de início e prazo máximo de execução do serviço (conforme tipologia de cada serviço);

e) Quantidade autorizadas na contratação;

f) Indicação do responsável pela fiscalização do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA.

4.1. O serviço não se aplica garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

5.1. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Órgão/Secretaria demandante do serviço executado, com critérios específicos dos itens avaliados conforme a tipologia do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO.

6.1. Caso o credenciado não atender à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será

passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO DESCREDENCIAMENTO.

7.1. O credenciado poderá ser descredenciado por:

a) vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta)dias;

b) Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do credenciado.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;
d) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

e) Desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo órgão demandante.

f) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

g) Não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;

h) Afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

i) Designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado no todo ou em parte;

j) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer servidor ou empregado público;

k) Recusa de 3 (três) convocações consecultvas sem justificativa;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. Os preços a serem praticados são aqueles definidos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2026

8.2. Depois de conclusos e recebidos os serviços pelo órgão demandante, o credenciado será autorizado a emitir a respectiva nota fiscal, bem como entregá-la e/ou encaminhá-la para o órgão demandante.

8.3. Os serviços executados serão pagos em até 30 dias, a contar da data de aceitação da respectiva nota fiscal, creditados em conta bancária pessoa jurídica.

8.4. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão devolvidos ao credenciado, para retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega da documentação correta.

8.5. O órgão demandante deverá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. O órgão demandante poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela Administração Municipal, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

1 Obrigações gerais

a) Executar os serviços credenciados com **qualidade**, **zelo**,

segurança e pontualidade, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços de saúde.

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contratação, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no chamamento público (jurídica, fiscal, trabalhista e técnica), apresentando documentos atualizados sempre que solicitado.

c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com **registro ativo no CRO** e especialidade compatível com o item credenciado, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados.

d) Atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme **agendamento, regulação e programação** estabelecidos pela Administração, respeitando a capacidade pactuada e a continuidade do serviço.

2 Obrigações específicas da credenciada

a) Obedecer aos quantitativos mínimos e máximos exigidos de confecção de próteses, sendo mínimo de 20 e máximo de 50.

d) Arcar com os encargos operacionais previstos (transporte, manutenção e demais custos relacionados), de modo a viabilizar a execução local do serviço, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

3 Obrigações administrativas, de controle e conformidade

a) Apresentar, quando solicitado, **relatórios de produção** por período, com documentação comprobatória, para fins de medição e pagamento.

b) Submeter-se à **fiscalização** do Município, prestando todas as informações necessárias, facilitando auditorias e permitindo verificação da execução.

c) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução (indisponibilidade de profissional, manutenção do equipamento, alterações de agenda), propondo medidas de continuidade (substituição por profissional habilitado, remarcação, etc.), sem prejuízo do atendimento aos usuários.

d) Guardar sigilo e confidencialidade sobre dados de pacientes e informações assistenciais, observando as regras de proteção de dados e ética profissional.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4 Condutas vedadas e consequências

a) É vedado negar atendimento sem justificativa formal, bem como executar procedimentos fora das condições pactuadas, especialmente quanto ao **local de realização dos serviços.**

b) O descumprimento de obrigações poderá ensejar **glosa**, aplicação de sanções e/ou **descredenciamento**, conforme previsão editalícia e contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as regras do Edital e do Termo de Referência

11.2. Exercer o acompanhamento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando na Ordem de Serviço as avaliações e as falhas detectadas para as providências cabíveis;

11.3. Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

11.4. Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bocaiuva/MG.

12.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena

ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Francisco Dumont, ... de ..... de 2026.

_____
NILSON JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

_____
Credenciado

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2026
CREDECIAMENTO N° 002/2026

Ao
Agente de contratação do Município de Francisco Dumont/MG.
CREDENCIAMENTO N° 002/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a ser credenciados, o(s) responsável(eis) técnico(s) será(ão):

NOME	FORMAÇÃO	N° REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza tecnicamente por todos os serviços executados, bem como dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Carimbo e Assinatura